Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 40/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/2025 - Executivo - Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no Município de Platina e dá outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 24/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 5 de agosto de 2025.

Clenil Mendes dos Santos
Presidente

Alexandre Roberto Nogueira
Relator

Gilberto Ferreira de Lima
Membro

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025 - Executivo - Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no Município de Platina e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Platina, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, estabelecendo suas competências, estrutura e diretrizes de atuação, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 82/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Compete a este Relator, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da defesa civil e proteger o meio ambiente.

O projeto também se alinha à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012), que estabelece a organização sistêmica e a atuação integrada entre os entes federativos no enfrentamento de desastres.

No que tange à técnica legislativa, observa-se que o projeto atende aos princípios de clareza, objetividade e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeçam sua tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 24/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 5 de agosto de 2025.

Alexandre Roberto Nogueira

Relator